

DECRETO N°856, DE 1 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas adicionais destinadas ao comércio e serviços locais para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública conforme orientações dos governos federal e estadual e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contagio de pessoas acometidas pelo novo CORONAVÍRUS, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

Considerando as Recomendações Administrativas nº 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Município de Itapagipe a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do novo CORONAVIRUS (COVID-19) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

Considerando que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território do Município de Itapagipe;

Considerando a necessidade de adoção de medidas adicionais aos Decretos anteriormente editados em relação a medidas protetivas contra a disseminação do CORONAVIRUS.

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.891, de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19), com abrangência sobre todo o território do Estado de Minas Gerais.

Considerando a necessidade de adaptar a legislação municipal à legislação estadual, para que ações em simetria possam ter melhores resultados.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas no âmbito do município, o funcionamento das seguintes atividades:

I – Realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, através de tele-entrega em domicílio;

II – Serviços de instalação de placas solares, reparos em ar condicionado, rede elétrica, hidráulica, manutenção e outros similares, realizados em residências e estabelecimentos comerciais, vedado atendimento presencial na sede da empresa;

III – Serviços de lavagem de um veículo por vez, desde que o proprietário do lava jato, busque e entregue o veículo;

IV – Restaurantes em pontos ou postos de parada nas rodovias;

V - Borracharias;

VI – A cadeia industrial de alimentos;

VII – Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos e pessoas deverão obrigatoriamente intensificar as medidas de limpeza e higiene, utilizar luvas, máscaras e outros equipamentos de proteção conforme o caso, sempre evitando aglomerações.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data sua publicação com efeitos até o dia 10 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, ou ter a vigência antecipada, em simetria com normas Estaduais, sem prejuízo de outras normas legais editadas pelo Município como medidas de proteção ao contágio das pessoas pelo novo CORONAVIRUS-COVID-19.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 1 de Abril de 2020.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal